DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Quinta-feira, 07 de novembro de 2019 | Ano II | Edição nº 161 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI No 1.762 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Murutinga do Sul para o exercício de 2020"

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. – O Orçamento Geral do Município de Murutinga do Sul, para o exercício Financeiro de 2.020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$18.390.000,00 (Dezoito milhões trezentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2o. – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo No. 02, da Lei No. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 18.199.000,00

Receita Tributária 1.168.000,00

Receita de Contribuições 186.000,00

Receita Patrimonial 16.000,00

Receita de Serviços 355.000,00

Transferências Correntes 19.098.700,00

(-) Contas redutoras -2.795.200,00

Outras Receitas Correntes 170.500,00

RECEITAS DE CAPITAL 191.000,00

Alienação de Bens 1.000,00

Transferências de Capital 190.000,00

TOTAL DA RECEITA 18.390.000,00

Artigo 3º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa 840.000,00

04 – Administração 4.777.000,00

08 – Assistência Social 644.000,00

10 – Saúde 4.762.906,40

12 – Educação 4.736.000,00

13 – Cultura 114.000,00

15 – Urbanismo 1.241.424,00

17 – Saneamento 721.500,00

18 – Gestão Ambiental 20.000,00

20 – Agricultura 237.179,60

27 – Desporto e Lazer 114.000,00

99 – Reserva de Contigência 181.990,00

Total Geral 18.390.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes 17.697.162,12

Despesas de Capital 510.847,88

Reserva de Contingência 181.990,00

TOTAL DA DESPESA 18.390.000,00

03 – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – Ação Legislativa 425.000,00

02 – Secretaria da Câmara 415.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

01 – Gabinete do Prefeito 410.000,00

02 – Fundo Social de Solidariedade 28.000,00

03 – Departamento Financeiro e Adm. 3.262.000,00

04 – Serviços Públicos Urbanos 2.559.924,00

05 – Educação 5.216.000,00

06 – Cultura 114.000,00

07 – Fundo Municipal de Saúde 4.762.906,40

08 – Secretaria Agricult. e Meio Ambiente 257.179,60

09 – Fundo Mun. De Assistência Social 644.000,00

10 – Depart. Mun. de Esporte e Lazer 114.000,00

99 – Reserva de Contigência 181.990,00

TOTAL 18.390.000,00

04 – POR UNIDADE EXECUTORA

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Ação Legislativa 425.000,00

02.01 – Secretaria da Câmara 415.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

01.01 – Gabinete do Prefeito e Depend. 410.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

02.01 – Fundo Social de Solidariedade 28.000,00

03.01 – Departamento Financeiro e Adm. 3.262.000,00

04.01 – Setor de Água e Esgoto 721.500,00

04.02 – Serviços Urbanos 1.241.424,00

04.03 – Estradas e Serviços Externos 597.000,00

05.01 – Educação 5.216.000,00

06.01 – Departamento de Cultura 114.000,00

07.01 – Fundo Municipal de Saúde 4.762.906,40

08.01 – Setor Agric. Abast. e Meio Amb. 257.179,60

09.01 – Fundo mun. Dir. Criança e Adoles. 10.000,00

09.02 – Fundo Mun. De Assist. Social 634.000,00

10.01 – Departamento de Esporte e Lazer 114.000,00

99.99 – Reserva de Contigência 181.990,00

TOTAL 18.390.000,00

05 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO840.000,00

PODER EXECUTIVO 17.368.010,00

RESVERVA DE CONTIGÊNCIA 181.990,00

06 – POR ELEMENTOS DE DESPESA

3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.402,38
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas	18.000,00
3.1.90.03	Pensões	200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.036.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.799.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	339.000,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	8.430,94
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.967.668,80
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita	10.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	235.000,00
3.3.90.34	Outras Desp. Pessoal decorrentes Contr. Terc.	600.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	184.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.259.160,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia Informação e Com. PJ	140.000,00
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.430.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	180.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	130.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.000,00
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Púbico	347,88
4.4.90.51	Obras e Instalações	235.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	220.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	181.990,00
TOTAL		18.390.000,00

Artigo 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei n° 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

h) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria, com a da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4° alínea “c”.

Artigo 5º. – É o Poder Legislativo autorizado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da lei n° 4.320/64.

Artigo 6º. – O Poder executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Artigo 7º. – As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 8°. – Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e da Lei do Plano Plurianual – 2018/2021 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Artigo 9º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", 05 de novembro de 2.019.

GILSON PIMENTEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI Nº 1.763 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 271.600,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.720/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei 1.727/2018 (Lei orçamentária 2018) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo I, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/ LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 05 de novembro 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei Nº 1.763/2019
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002-2003	001	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.300,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2006	019	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2007	021	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	36.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	023	3.1.90.11 – Obrigações Patronais	820,00	01
02.04.01 – Serviços de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	033	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.300,00	01
02.04.01	17.512.0004-2016	034	3.1.90.11 – Obrigações Patronais	1.800,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2019	047	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.900,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	054	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.580,00	01
02.04.03	04.122.0004-2020	055	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	200,00	01
02.04.03	04.122.0004-2021	059	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	57.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0007-2042	082	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.300,00	01
02.05.01	12.361.0007-2042	083	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	800,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	111	3.3.90.30 – Material de Consumo	75.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	113	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2053	130	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2053	131	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.500,00	02
02.07.01	10.301.0009-2053	132	3.3.90.30 – Material de Consumo	7.300,00	05
02.08.01 – Setor Agric. Abast. e Meio Ambiente	20.605.0010-2058	148	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	4.200,00	01
02.08.01	20.605.0010-2060	152	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	21.500,00	05
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012-2064	163	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil	9.100,00	01

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 271.600,00

Lei nº 1.763/19.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei N° 1.763/2019
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	007	3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	54.500,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	008	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	850,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	014	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	022	3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.000,00	01
02.03.01	04122.0003.2011	027	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2012	028	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	837,00	01
02.03.01	04.122.0003-2012	029	3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	2.070,00	01
02.03.01	04.122.0003-2013	030	4.690.71 – Principal, da Dívida Contratual Resgatado	17.543,00	01
02.04.01 – Serviço de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	037	3.3.90.39 – Outros Materiais de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2017	040	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	041	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.00052031	065	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.009-2051	120	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	43.800,00	05

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 271.600,00

Lei nº 1.763/19.....3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Portarias

PORTARIA Nº. 6.341 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Gilson Pimentel, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de 05 de Novembro de 2019, a funcionária Andreia Teixeira dos Santos, Rg. 27.935.661-4, cargo de provimento efetivo, Zelador, Estatutário para prestar serviço para prestar serviço junto ao Piscina Publica.

Parágrafo Único: A funcionária deverá cumprir o horário fixado pela repartição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Portaria 6.075 de 11 de junho de 2018.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 04 de novembro de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria